

Projeto de Lei nº de 2002  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Proíbe a exigência do conhecimento de língua estrangeira nos concursos públicos e nos vestibulares.”*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** Fica proibida a realização de prova para conferir conhecimento de idioma estrangeiro nos concursos públicos e nos vestibulares, ou, ainda, em testes para ingresso em cursos de mestrado, especialização ou doutorado.

§1º Excetuam-se da proibição os concursos para o preenchimento do cargo de tradutor e para todos os demais cargos cuja atribuição principal tenha por base o conhecimento de idioma estrangeiro.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente medida vem objetivar o escopo de cooperar para o fortalecimento do princípio cardeal do Estado de Direito, que vem ser o Princípio da Isonomia. Em um País como o nosso, em que a desigualdade de oportunidade existente entre as pessoas é tão acentuada que não permite à maioria da população o acesso adequado aos meios de cultura, a exigência do conhecimento de idioma estrangeiro por parte dos órgãos públicos e privados nos certames e vestibulares constitui verdadeiro entrave à positivação do dito Princípio Magno.

Ninguém desconhece que a exigência do domínio de língua estrangeira para o eventual ingresso nos concursos públicos e vestibulares afasta ainda mais as possibilidades de ascensão social por parte dos poucos afortunados, que não tiveram, ao longo de suas vidas, nenhum ou quase nenhum acesso ao aprendizado de outros idiomas. Necessário, assim, que se volte a atenção para esses cidadãos, buscando ampará-los e fornecer-lhes meios de acesso à cultura e ao mercado de trabalho, fortalecendo, dessa forma, o verdadeiro sentido do Princípio da Isonomia, qual seja o de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam.

Diante do exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares  
para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2002.

***Deputado José Carlos Coutinho***  
**PFL-RJ**